SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001231-62.2011.8.26.0233**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Justiça Pública

Réu: ALEX VICTOR PANERARI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

ALEX VICTOR PANERARI, qualificado nos autos, foi condenado à pena de 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, substituída por prestação pecuniária, e pagamento de 10 (dez) dias-multa, por incurso no artigo 306 da Lei 9.503/97 (fls. 113/114).

A sentença condenatória transitou em julgado para o Ministério Público em 14/11/2014 (fl. 144). A pena imposta de forma definitiva ao réu acarreta prescrição do crime em 03 (três) anos, consoante disposição do artigo 109, VI, do Código Penal.

Sendo assim, decorrido lapso temporal superior a 03 (três) anos desde a data do trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação, de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão executória.

Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial (fls. 153/154) e **DECLARO EXTINTA** a punibilidade do acusado **ALEX VICTOR PANERARI**, e o faço com fundamento no art. 110, parágrafo 1°, c.c. Art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal.

P.R.I.

Ibate, 18 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA